

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO N<sup>º</sup> 9, DE 19 DE JULHO DE 2017**

Altera dispositivos da Resolução CD/FNDE n<sup>º</sup> 5, de 25 de outubro de 2016, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que regulamenta a política educacional Programa Novo Mais Educação – PNME.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Constituição Federal de 1988.

Lei n<sup>º</sup> 8.069, de 13 de julho de 1990.

Lei n<sup>º</sup> 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Lei n<sup>º</sup> 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Lei n<sup>º</sup> 11.947, de 16 de junho de 2009.

Lei n<sup>º</sup> 13.005, de 25 de junho de 2014.

Portaria MEC n<sup>º</sup> 1.144, de 10 de outubro de 2016.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7<sup>º</sup>, § 1<sup>º</sup>, da Lei n<sup>º</sup> 5.537, de 21 de novembro de 1968, o art. 14 do Anexo I do Decreto n<sup>º</sup> 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3<sup>º</sup>, inciso I, alíneas “a” e “b”; 5<sup>º</sup>, **caput**; e 6<sup>º</sup>, inciso VI, do Anexo da Resolução CD/FNDE n<sup>º</sup> 31, de 30 de setembro de 2003, e

**CONSIDERANDO:**

A necessidade de adequar a transferência financeira dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE – Educação Integral à realidade da execução físico-financeira das escolas beneficiárias do Programa Novo Mais Educação – PNME, em conformidade com as informações disponibilizadas no sistema de monitoramento do Programa, resolve, **ad referendum**:

Art. 1<sup>º</sup> Ficam alterados os arts. 6<sup>º</sup> e 11 da Resolução CD/FNDE n<sup>º</sup> 5, de 25 de outubro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6<sup>º</sup> O monitoramento do Programa nas UEx será realizado em sistema de monitoramento e acompanhamento específico, acessado por

meio do PDDE Interativo, no qual as UEx deverão registrar as informações referentes aos mediadores, facilitadores, estudantes, turmas, enkurmação e plano de atendimento.” (NR)

“Art. 11. ....

§ 1º Os valores previstos no **caput** deste artigo, a serem transferidos às UEx representativas das escolas beneficiárias, serão divididos em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira na proporção de 60% (sessenta por cento) e a segunda, de 40% (quarenta por cento).

§ 2º O pagamento da segunda parcela está condicionado ao preenchimento das informações, de que trata o art. 6º, no sistema de monitoramento e acompanhamento disponível no Sistema PDDE Interativo até o dia 31 de julho de 2017.

§ 3º As UEx que cadastrarem no sistema de monitoramento e acompanhamento, até a data referida no parágrafo anterior, a redução de 20 (vinte) ou mais estudantes em relação ao quantitativo previsto no ato da adesão e/ou a redução da carga horária complementar de 15 (quinze) horas para 5 (cinco) horas semanais terão seus valores recalculados, e a diferença será deduzida da segunda parcela.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

Publicado no DOU de 20.7.2017, seção 1, pág. 24.